

PROJETO DE LEI Nº , de 2024

(Do Sr. REIMONT)

Dispõe sobre a coleta de resíduos recicláveis durante e após a realização de grandes produções de eventos festivos e esportivos públicos ou privados realizados em áreas públicas em todo território nacional

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

ART 1º A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E ESPORTIVOS DE GRANDE PORTE, PÚBLICOS OU PRIVADOS, REALIZADOS EM ÁREAS PÚBLICAS, DEPENDERÁ DA APROVAÇÃO DE UM PLANO SIMPLIFICADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO QUAL CONSTARÃO OBRIGATORIAMENTE OS SEGUINTES QUESITOS:

I - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE, COMPREENDENDO ENTRE OUTRAS:

- A) TIPO;**
- B) ÁREA DE ABRANGÊNCIA;**
- C) NÚMERO DE EMPREGADOS ENVOLVIDOS;**
- D) NÚMERO DE USUÁRIOS.**

II - ESTIMATIVA QUALITATIVA E QUANTITATIVA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS



GERADOS DURANTE A ATIVIDADE;

III - DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS PARA A REDUÇÃO DOS RESÍDUOS, NA ORIGEM, BEM COMO AS SOLUÇÕES ADOTADAS;

IV - DEFINIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE TODAS AS FASES DE MANEJO DE DIFERENTES TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS, COMPREENDENDO:

A) SEGREGAÇÃO NA ORIGEM;

B) ACONDICIONAMENTO;

C) ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO;

D) TRANSPORTE;

E) TRANSBORDO;

F) TRATAMENTO; E

G) DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA.

V - DEFINIÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E MOBILIZAÇÃO PARA OS CUIDADOS NO MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS;

VI - ESTABELECIMENTO DE INDICADORES DE DESEMPENHO OPERACIONAL E AMBIENTAL;

VII - IMPLEMENTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS SANITÁRIAS NO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS;

VIII - DEFINIÇÃO DAS AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS;



IX - DESCRIÇÃO DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO NA COLETA SELETIVA DAS ORGANIZAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, FORMADAS POR PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA E QUE TENHAM COMO ÚNICA FORMA DE RENDA A CATAÇÃO.

ART. 2º PARA CRITÉRIO DESTA LEI, ENTENDEM-SE COMO EVENTOS DE GRANDE PORTE, AS ATIVIDADES QUE TENHAM UMA ESTIMATIVA DE PÚBLICO SUPERIOR A MIL PESSOAS.

ART. 3º PARA OS EVENTOS COM A PREVISÃO DE PÚBLICO ENTRE QUINHENTAS E MIL PESSOAS, NÃO É NECESSÁRIO REALIZAR O PLANO DE RESÍDUOS, DESDE QUE OS REALIZADORES DO EVENTO SEJAM RESPONSÁVEIS PELA COLETA DE MATERIAL RECICLÁVEL, CONTRATANDO A COOPERATIVA MAIS PRÓXIMA DA ATIVIDADE.

ART. 4º PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, TRIAGEM, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO ADEQUADA DESTES RESÍDUOS, SERÃO CONTRATADAS PELOS RESPONSÁVEIS DO EVENTO AS ORGANIZAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS FORMADAS POR PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA, NA FORMA DO ART. 36, § 1º, DA [LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010](#), E QUE TENHAM COMO ÚNICA FORMA DE RENDA A COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS.

ART. 5º ESTA LEI COMPLEMENTAR ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

JUSTIFICAÇÃO

A realização de grandes eventos festivos e esportivos no país atrai milhões de cidadãos e turistas, gerando oportunidades econômicas e culturais



significativas. No entanto, esses eventos também resultam numa quantidade substancial de resíduos, especialmente materiais recicláveis, que muitas vezes são descartados exclusivamente.

Este projeto de lei visa estabelecer diretrizes claras para a coleta de resíduos recicláveis durante e após esses eventos, promovendo a sustentabilidade e a preservação ambiental em nossa cidade.

Impacto Ambiental: A quantidade de resíduos gerados em grandes eventos é alarmante. Sem uma gestão adequada, esses materiais podem contribuir para a poluição do meio ambiente, afetando a fauna e a flora locais. A coleta sistemática de recicláveis minimiza esse impacto, promovendo a reutilização de materiais e reduzindo a demanda por novos recursos.

Conscientização e Educação Ambiental: A implementação deste projeto de lei também serve como uma oportunidade para educar o público sobre a importância da reciclagem e da gestão de resíduos. Ao promover ações de coleta durante eventos, estimulamos a participação ativa dos cidadãos e a conscientização sobre a responsabilidade individual e coletiva em relação ao meio ambiente.

Fomento à Economia Circular: Ao promover a coleta de resíduos recicláveis, este projeto contribui para o fortalecimento da economia circular na cidade. A valorização dos materiais recicláveis gera empregos e impulsiona a indústria da reciclagem, além de reduzir os custos relacionados ao descarte de resíduos.

Melhoria da Imagem da Cidade: A realização de eventos sustentáveis e a gestão eficiente dos resíduos geram uma imagem positiva das cidades do Brasil. O Brasil, conhecido mundialmente por sua cultura vibrante e belezas naturais, pode se posicionar como uma referência em sustentabilidade, atraindo mais turistas e eventos internacionais.

Responsabilidade dos Organizadores de Eventos: O projeto de lei estabelece a responsabilidade dos organizadores em implementar práticas de coleta e gestão de resíduos. Isso cria um compromisso com a sustentabilidade e garante que ações concretas sejam tomadas para minimizar os impactos ambientais dos eventos.



Por essas razões, solicitamos o apoio e a aprovação deste projeto de lei, que não visa promover um futuro mais sustentável e responsável para todos os cidadãos.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado REIMONT

